



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 7751
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 31/10/17
John

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Altera o art. 1º da Lei nº 1.634/2017.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o caput do artigo 1º da Lei nº 1.634/2017 com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação realizada na esfera administrativa com os servidores nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com propósito específico de proceder ao pagamento do valor referente à complementação do piso nacional salarial, previsto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 12.994/2014, no período de junho de 2014 a dezembro de 2015.

.....

§5º Aos Agentes Comunitários de Saúde será pago o valor de R\$ 179.618,47 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) e para os Agentes de Combate à Endemias o valor de R\$ 35.917,40 (trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os parágrafos 1º ao 4º, do artigo 1º e os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 31 de outubro de 2017.

Lauro Vieira da Silva
LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03
②

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o pagamento do valor referente à diferença a receber do piso nacional salarial dos ACE e ACS do Município previsto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 12.994/2014, no período de junho de 2014 a dezembro de 2015.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para eficácia de acordo a ser celebrado nos autos do processo administrativo, conforme preceito contido no artigo 30, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal.

Tornou-se necessário incluir expressamente na lei aprovada o período e os valores discriminados de cada categoria, a fim de possibilitar eventuais prestações de contas.

Os valores a serem pagos pelo Município aos agentes comunitários de saúde importam em R\$ 179.618,47 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) e no período de junho de 2014 a abril de 2016 para os Agentes de Combate à Endemias, no valor de R\$ 35.917,40 (trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), sobre os quais deverão incidir os encargos legais.

Como explicitado o presente projeto importa apenas em discriminar os valores já aprovados na Lei nº 1.634/2017, portanto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro permanecerá inalterado, conforme cópias anexas, não afetando as metas fiscais e as despesas com pessoal de forma a atingir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 31 de outubro de 2017.

É a justificativa,


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.

Marcos Pereira dos Santos

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

8

ESTIMATIVA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Boa Esperança efetuar pagamento referente a acordo extrajudicial celebrado pelo Município, relatamos:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃOS
	FMS
A) DOTAÇÃO ATUALIZADA - DESP. PESSOAL	R\$ 4.225.134,97
B) DESP. PESSOAL - ACUMULADA	R\$ 2.092.409,82
C) DESPESA MÉDIA (B/7)	R\$ 298.915,69
D) SALDO ORÇAMENTÁRIO (A-B)	R\$ 2.132.725,15
E) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - ACORDO	R\$ 80.823,51
F) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	R\$ 80.823,51



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

05
@

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Despesa obrigatória de caráter continuado.

OBJETIVO:

Acordo extrajudicial para efetuar pagamento de diferença salarial referente ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Município de Boa Esperança – ES.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A partir de agosto de 2017.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... 2.047 / 2.053 / 2.056 / 2.064 / 2.209.

A previsão no LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... 2.047 / 2.053 / 2.056 / 2.064 / 2.209.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade	Fundo Municipal de Saúde
Projetos/Atividades	2.047 / 2.053 / 2.056 / 2.064 / 2.209.
Naturezas da despesa	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1201 – Recursos Próprio – Saúde 1203 – Recursos do SUS

PREVISÃO DA DESPESA (EM R\$)

	2017	2018	2019
	R\$ 80.823,51	R\$ 169.473,13	R\$ 14.122,76

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$ 2.132.725,15
Saldo após Impacto	R\$ 2.051.901,64

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

06
E

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;


Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

CONCLUSÃO:

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

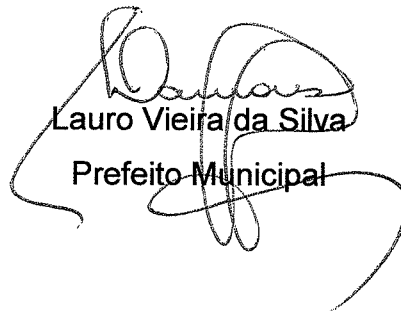

Karine da Silva Costa
Secretária Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Boa Esperança efetuar pagamento referente a acordo extrajudicial celebrado pelo Município.”, encontram adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2017 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Boa Esperança/ES, 10 de agosto de 2017.



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Processo nº 5.910/16

Foi realizada nesta data uma reunião com Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias para informações acerca do processo administrativo do pagamento de valores retroativos.

A proposta inicial enviado ao Sindicato no dia 17 de abril de 2017 foi a divisão do valor apurado em 18 parcelas que seriam repassados ao sindicato onde o mesmo efetuará o rateio entre os agentes.

Após análise e orientação junto ao Tribunal de Contas do Estado o mesmo orientou a este município que o repasse por se tratar de direito do servidor e não ser uma ação judicial e sim um acordo extrajudicial o repasse deveria ser efetuado diretamente do município para os agentes.

Contudo foi solicitado por este município uma reunião com agentes onde foi apresentado que o valor aceito no acordo proposto será repassado do município diretamente para os servidores municipais. Não havendo objeção de nenhum dos agentes conforme lista de presença assinada em anexo.

Boa Esperança – ES, 10 de agosto de 2017


KARINE DA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFA

REUNIÃO COM AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), PARA DISCUSSÃO DO INCENTIVO E SALÁRIOS.

DATA: 10/08/2017

LOCAL: AUDITÓRIO DA SEMED

1. Maria do Carmo Ribeiro Gadeia
2. Ziliani dos Anjos
3. Saulij Santos Siqueira
4. Alizande Schuina Vieira
5. Gabriela de Alliceira Costa
6. Sônia Aparecida Souza Martins
7. m^o Aparecida Gonçalves dos Anjos
8. Maria das Graças dos Reis mel
9. Maria Silvana da Penha
10. Marilde Gonçalves e Silva
11. Landiceia da Silva Gonçalves
12. Marilde Moreira Bonaldi
13. Juvenal dos Machados Cardoso
14. Manoel dos Santos Lima
15. Grazi Brenner de Lelyram
16. José Antonio Gomes
17. Silvania dos Anjos Siqueira
18. Santa dos Anjos
19. Vera Lucia Penha Paz
20. Araei S^o Aguiar Rocha
21. Roberto Serrão dos Santos

- 22. Nair Angelina da Silva Conceição
- 23. Ana Caroline Campos Pereira
- 24. Luciene Rodrigues Orlani
- 25. Marcia Aparecida dos Santos Melo
- 26. Lucineia Ribeiro Bueno
- 27. Roserilda Marçal Cristo
- 28. Lílian Maria de Jesus
- 29. Luciene Martiniano de S. Sobrinho
- 30. Elika Vergueiro da Silva
- 31. Alessandro Rocha da Silva
- 32. Edineia Madalena Oliveira
- 33. Norma Ferreira Neves Silva
- 34. Cláudia da Silva Calio Cardigan A.C.S.
- 35. Janete Alves
- 36. Marivaldo Fideles Rico Tompermar A.C.S.
- 37. Lucimar Ribeiro da Silva
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.634/2017
DE: 04/09/2017

Publicado em
04 / 09 / 17
no Livro

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
EFETUAR PAGAMENTO REFERENTE A ACORDO
EXTRAJUDICIAL CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação realizada na esfera administrativa com os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com propósito específico de proceder ao pagamento do valor referente à complementação do piso nacional salarial dos ACE e ACS do Município previsto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 12.994/2014, no período de junho de 2014 a dezembro de 2015.

§1º O Município repassará o valor da diferença apurada, sem o acréscimo de juros e correções, em (18) dezoito parcelas únicas mensais.

§2º As parcelas serão rateadas entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que integram o presente acordo, sendo recebidas diretamente pelos mesmos em folha de pagamento.

§3º Sobre o valor da diferença a ser complementada deverão ser considerados e efetuado o pagamento dos devidos encargos financeiros, nos termos da legislação vigente.

§4º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento dos beneficiários que não são mais servidores do Município em parcela única, caso queira.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo presente acordo são:

I - Agentes Comunitários de Saúde:

Ana Caroline Campos Pereira
Araci dos Santos Aguiar Rocha
Cleidiana da Silva Cecilio Mardegan
Edilene Felix Rodrigues Pimenta
Edimeia da Silva Souza
Edineia Madalena Oliveira
Eliane Ferreira da Silva
Elisaude Schuina Vieira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Elza de Souza Lima Sales
Geani Cremasco Deleprani
Ivanete Alves
José Antonio Gusson
Juciene Machado Cardoso
Julinda de Oliveira Costa
Laiana Dalfior Médice Areia
Laudiceia da Silva Gonçalves
Luciene Rodrigues Valani
Lucimar Ribeiro da Silva
Lucineia Ribeiro Bueno
Manoel dos Santos Lima
Marcia Aparecida dos Santos Merlo
Marcileide Moreira Bonaldi
Maria Aparecida Gonçalves dos Anjos
Maria das Graças dos Reis Mel
Maria do Carmo Ribeiro Gadeia
Maria Silvana da Conceição
Marineide Fidelis Rico Pompermair
Marleide Gonçalves Eduvirges Silva
Nair Avelina da Silva Conceição
Norma Ferreira Neves Silva
Rosenilda Marçal Cristo
Sonia Aparecida Souza Martins
Suely dos Santos Silva
Vera Lucia da Conceição Paz
Zeliane dos Anjos
Uliana Martins Zanol

II – Agentes de Combate a Endemias:

Alexandro Rocha da Silva
Flaika Vergueiro da Silva
Janete dos Anjos
Lilian Maria de Jesus
Lucilene Martiniano da Silva Sobrinho
Silvania dos Anjos Siqueira
Roberta Ferreira dos Santos

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



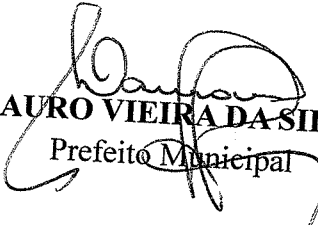
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13
Q


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1634_2017, AUTORIZA_PAGAMENTO_ACORDO_ENTR.MUDICIAL_ACS_ACE_G